DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Suspensão	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.670/2019 - LZRP., 16 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR PARA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) durante o exercício de 2019, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Franscisco Justino Junior, nº 181 , centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Cafelândia, com despesas de custeio, mediante prestação de contas a ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único) O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria nº 1.716 de 08 de Julho de 2.019, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, e será repassado em parcela única e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

ARTIGO 2º) Para fazer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, oriundo de excesso de arrecadação, conforme abaixo consignado, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Órgão: 02.00.00 - Poder executivo

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.02.02 - MAC - Média/Alta Complexidade

Func.Programática: 10.302.0210-2031 - Subvenção à Irmandade Santa Casa de Misercodia de Cafelândia

Natureza Despesas/elemento: 3.3.50.43 - Subvenção Socais.

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 302.007 - Saúde - Incremento Temporário do MAC

Parágrafo único) Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00098/2019 - LZRP., 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“Extingue cargos em comissão, e dá outras providências”.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DA EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

-Coordenador de Saúde Mental;

- Diretor Municipal Administrativo;

-Gerente Distrital de Bacuriti;

-Gerente Distrital de Simões;

-Gerente da Junta Militar;

-Gerente Municipal de Plantão e Atendimento do Serviço de Pronto Socorro Municipal;

-Gerente Munipal de Almoxarifado e Patrimônio;

- Gerente Municipal de Apoio Administrativo;

-Gerente Municipal de Fiscalização e Arrecadação;

-Gerente Municipal de Manutenção Iluminação Pública;

-3 (três) cargos de Gerente Municipal da Saúde da Familia;

-Gerente Municipal da Vigilância Sanitária;

-Médico Auditor do Sistema Única de Saúde;

-Secretária Municipal de Gestão Política;

-Sub Gerente do Centro de Saúde;

-2 (dois) Sub Gerente de Controle de Medicamentos

- Sub Gerente Municipal de Educação

-3 (três) cargos de Supervisor de Área.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.013/2019 - LZRP. DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.650/2018-LZRP, de 12/02/2018, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da mesma, e correrá por conta da verba: 3.3.50.43 10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos seis (06) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.014/2019 - LZRP., DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR PARA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Fica a Contadoria Geral autorizada a repassar recursos financeiros para Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) durante o exercício de 2019, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Franscisco Justino Junior, nº 181 , centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Cafelândia, com despesas de custeio, mediante prestação de contas a ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único) O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria nº 1.716 de 08 de Julho de 2.019, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, e será repassado em parcela única e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

ARTIGO 2º) Para fazer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar, oriundo de excesso de arrecadação, conforme abaixo consignado, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Órgão: 02.00.00 - Poder executivo

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.02.02 - MAC - Média/Alta Complexidade

Func.Programática: 10.302.0210-2031 - Subvenção à Irmandade Santa Casa de Misercodia de Cafelândia

Natureza Despesas/elemento: 3.3.50.43 - Subvenção Socais.

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 302.007 - Saúde - Incremento Temporário do MAC

Parágrafo único) Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

ARTIGO 3º) Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Suspensão

Processo nº 75/2019
Pregão Presencial nº 36/2019
Edital nº 52/2019

Objeto: Contratação de empresa mediante locação para prestação de serviços de transporte de estudantes na zona rural de Cafelândia, referente às rotas: (18 - Monte Belo; 19 - São Miguel e Rota 20 – Nogueirão)

Considerando o ofício da Gerência Municipal de Logística informando a alteração da quilometragem das

rotas 18 (Monte Belo), 19 (São Miguel) e 20 (Nogueirão);

Considerando a elevação e redução de quantitativos as quais poderão acarretar a alteração dos preços unitários de referência, sendo necessária nova pesquisa de mercado para fins de refletir o real valor dos serviços a serem prestados;

Considerando a alteração em comento que poderá influenciar na formulação das propostas, nos termos do artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93;

Resolve, o Senhor Pregoeiro, suspender a sessão pública designada para o dia 20 de setembro de 2019, para fins de instrução dos autos e republicação de novo edital.

Cafelândia-SP, 16 de setembro de 2.019.

Bruno Candido Lopes

Pregoeiro